

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade

Em 05/12/2013

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

2ª Disc.  
46-Extra



Leitura em Plenário na  
45ª Sessão Extraordinária de  
05/12/2013

Secretário

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 68/2013

DATA DA ENTRADA: 28 de Novembro de 2013

AUTOR: Pooler Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Pooler Executivo a abrir crédito  
suplementar no valor de R\$ 500.000,00  
(Quinhentos e sessenta mil reais).

APROVADO EM: 05/12/2013 - 46ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 05/12/2013

1ª Disc.  
45-Extra

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

OBS.: maioria absoluta

deis Turmas

votações nominais



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

**MENSAGEM N.º 68**

**De 28 de novembro de 2013**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei nº 68/13 que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária.

A proposição visa à abertura de crédito suplementar no Orçamento Programa do Fundo Social de Seguridade Município, com a utilização de recursos de superávit financeiro do exercício de 2012.

Por fim, a presente suplementação deverá atender às necessidades decorrentes do Fundo Social de Seguridade.

O Diretor do Departamento de Finanças está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**

**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**

**Rodrigo Nunes de Oliveira**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**

**São Roque – SP**

/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 68 de 28/11/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Fundo Social de Seguridade, crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(0001)01.01.3.1.90.01.09.272.0501.01.0600000.....	R\$275.000,00
(0003)01.01.3.1.90.08.09.272.0501.01.0600000.....	R\$285.000,00
Total.....	R\$560.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009, Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/11/13**

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

/cap.-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 298/2013**

Parecer ao projeto de lei nº 068, de 28/12/2013, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 067, de 28 de Dezembro de 2013, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) destinados a atender as necessidades do Fundo de Seguridade.

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

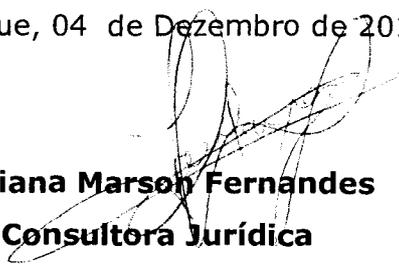
O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 04 de Dezembro de 2013.

  
**Fabiana Marson Fernandes**  
**Consultora Jurídica**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 302 – 04/12/2013**

**Projeto de Lei nº 068-E**, de 28/11/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Alacir Raysel.

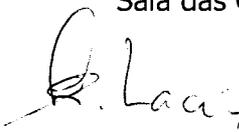
O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2013.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MARCOS A. ISSA H. DE ARAUJO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

  
**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PARECER Nº 053 – 04/12/2013**

**Projeto de Lei nº 068-E**, de 28/11/2013, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 068-E**, de 28/11/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2013.

  
**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Vice-Presidente COPOFC

  
**DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 068-E**, de 28/11/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<b>Votação do Projeto de Lei</b>	
		<b>1ª Discussão</b>	<b>2ª Discussão</b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	S	S
<b>02</b>	Alacir Raysel	S	S
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	S	S
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	Ausente	Ausente
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	Ausente	Ausente
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	S	S
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	S	S
<b>09</b>	José Antonio de Barros	S	S
<b>10</b>	José Carlos de Camargo	S	S
<b>11</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	S	S
<b>12</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
<b>13</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
<b>14</b>	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
<b>15</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-	-X-
<b><u>Favoráveis</u></b>		12	12
<b><u>Contrários</u></b>		00	00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 068-E, DE 28/11/2013**

**AUTÓGRAFO Nº 4.084 de 05/12/2013**

**Lei nº**

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 06/12/13

Assinatura: [assinatura]

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Fundo Social de Seguridade, crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(0001) 01.01.3.1.90.01.09.272.0501.01.0600000.....	R\$275.000,00
(0003) 01.01.3.1.90.08.09.272.0501.01.0600000.....	R\$285.000,00
Total .....	R\$560.000,00

**Art. 2º** O crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009, Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária, de 05/12/2013.**

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**

Presidente

**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**

1º Vice-Presidente

**ADENILSON CORRÊIA**

2º Vice-Presidente

**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**

1º Secretário

**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**

2º Secretário

Publicado no jornal "Economia"

n.º 763 fls. 011 dia 13/12/2013

Ato Normativo Lei nº 4.115/2013

  
Josilene de Mattos  
Assessora de Expedi.  
RG 46.329.424-5